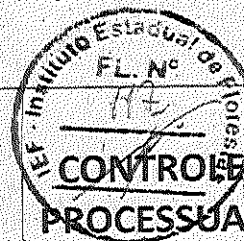




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste - URFbio Centro Oeste



Nº. 11/2018

Data: 13/11/2018

Processo administrativo nº.: 02010001115/13

Requerente: Francisco Donizete Severino

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Município: Conceição do Pará/MG

## I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de RL, no imóvel denominado "Fazenda velho do Taipa", matrícula 39.920, município de Conceição do Pará.

Conforme requerimento a supressão da cobertura vegetal é solicitada em uma área de 07,77,64 ha para atividade de pecuária e a regularização de reserva legal em uma área de 18,51,65 ha.

O processo foi instruído com o requerimento para intervenção ambiental, documento que comprova a propriedade, documentos que identificam os proprietários/possuidores, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, memorial descritivo, plantas topográficas, A.R.T.s.

## II - DO CONTROLE PROCESSUAL

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 em seu artigo 1º, inciso I, alínea "a", dispõe que:

*"Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:*

*I - intervenção ambiental:*

*a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;" (Destacamos).*

Analisando os autos, verifica-se que o imóvel está localizado dentro do Bioma Cerrado. Após vistoria constatou-se que se trata de vegetação com fitofisionomia de transição/ecótono entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, contudo, para análise do processo, necessário observar o disposto na Lei 11.428/2006.

Tem-se ainda que em razão dos diferentes estágios de formações das fisionomias existentes no imóvel, o processo deve ser analisado à luz do disposto na Resolução CONAMA 392/2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Considerando que foi constatado que a área requerida para intervenção é formada por vegetação em estágio médio de regeneração;

Considerando o disposto no inciso III, do artigo 23, da Lei nº 11.428/2006, *in verbis*:

*"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*[...]*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o*

